



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Nomeia agente de contratação, pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar os responsáveis pelos procedimentos licitatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Emily Fernanda Ribeiro de Oliveira, como Agente de Contratação e Pregoeira do Município de Paranhos, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame será designada como pregoeira.

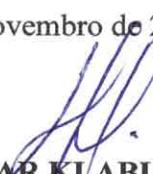
Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio aos processos de contratação pública os seguintes servidores:

- I - Evelyn Patricia Nunez Benitez – Superintendente de Licitações e Contratos;
- II – Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza – Assessora Projur; e
- III – Crislaine Loureiro Martinez – Coordenadora de manutenção.

Art. 3º - Compete à Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, conduzir os processos licitatórios, praticando os atos necessários para a instrução, julgamento e decisão conforme a legislação vigente.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 24, de 27 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2025.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

O Município repassará ao Moto Clube Amigos da Fronteira o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, condicionado à comprovação documental da execução do objeto e à regularidade jurídica, fiscal e contábil da entidade. Parágrafo único. A liberação dos recursos observará a legislação orçamentária vigente e as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante interesse público e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- I - por descumprimento de cláusulas;
- II - por interesse público devidamente justificado;
- III - por mútuo acordo entre as partes;
- IV - por determinação dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, os recursos públicos eventualmente não utilizados ou aplicados irregularmente deverão ser devolvidos integralmente ao erário municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade conveniada deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o término do evento, contendo:

- Relatório consolidado das atividades realizadas, acompanhado de registros fotográficos;
- Notas fiscais e comprovantes de todas as despesas;
- Demonstrativo físico-financeiro de aplicação dos recursos;
- Declaração de cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Convênio, inclusive quanto à apresentação da prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento, o CONVENENTE estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Ressarcimento integral ao Município de Paranhos dos valores recebidos e não comprovadamente aplicados na finalidade pactuada;

II - Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total repassado, a ser definida conforme a gravidade da infração;

III - Correção monetária dos valores a serem restituídos, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data do repasse até a efetiva devolução;

IV - Impedimento de celebrar novos convênios com o Município, até a regularização da pendência ou quitação integral das penalidades impostas.

O não cumprimento do prazo para prestação de contas implicará a imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Quedas/MS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste convênio. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

[Local], [data].

Prefeito Municipal de Paranhos/MS

Secretário Municipal

Presidente Moto Clube Amigos da Fronteira

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Materia enviada por LIGIA CRISTINA PEREIRA SCHWAB

PREFEITURA

DECRETO N.º 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Nomeia agente de contratação, pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar os responsáveis pelos procedimentos licitatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Emily Fernanda Ribeiro de Oliveira, como Agente de Contratação e Pregoeira do Município de Paranhos, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios.